

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
 DATA 22/11/2011  
 Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA  
 EM 22/11/2011

Ana Paula Lazaro  
 Encarregada Portaria 023/09

**“DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** - Os cargos de Agente Comunitario de Saude e de Agente de Combate as Endemias, criados pela Lei Complementar nº 003, de 06 de Setembro de 2011, serão ocupados inicialmente pelos profissionais que se enquadram na situação prevista no Paragrafo unico do Art 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 2006 e Paragrafo unico do Art 9º da Lei 11 350, de 2006, que ficam dispensados de se submeterem ao Concurso Publico, desde que tenham sido submetidos a anterior processo de seleção publica, efetuados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Município de Rio Bananal ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização do Município de Rio Bananal e que atenda aos principios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

**§ 1º** Os requisitos estabelecidos neste artigo serão apurados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, instituida pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições

- I** – identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o caput deste artigo,
- II** – certificar que o profissional se submeteu a anterior processo de seleção publica, para efeito da dispensa a que se refere o caput deste artigo

**§ 2º** Serão considerados como documentos comproborios para certificação a que se o inciso II do § 1º deste artigo

- I** – publicação na imprensa oficial, para comprovação da divulgação do processo seletivo,
- II** – edital, para comprovação dos requisitos para participação no processo seletivo,
- III** – divulgação do resultado final do processo seletivo, para comprovação de sua realização

**§ 3º** Na inexistência do documento referido no inciso I do § 2º, sera considerado como comproborio da divulgação do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

- I – declaração da instituição aplicadora do processo seletivo, atestando a sua realização e especificando a forma utilizada para divulgação,
- II – declaração da Secretaria de Saúde, de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos,
- III – declaração de Movimentos Comunitários, Associações ou Entidades representativas, de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos,
- IV – publicação de reportagens sobre o processo seletivo

§ 4º Na inexistência do documento referido no inciso II do § 2º deste artigo, será considerado como comprobatório dos requisitos de participação no processo seletivo, declaração das entidades referenciadas nos incisos do § 3º deste artigo

§ 5º Na inexistência do documento referido no inciso III do § 2º deste artigo, será considerado como comprobatório da realização do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos

- I – ficha de inscrição,
- II – prova escrita,
- III – lista de classificação dos candidatos
- IV – Outro documento que comprove a classificação

**Art 2º** Sera publicada na Imprensa Oficial a relação dos candidatos que forem certificados pela Comissão Especial

§ 1º Sera concedido aos profissionais referidos no artigo anterior, que não forem certificados, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei, ou outros documentos que comprovem a sua participação em anterior processo de seleção publica, na forma do Art 1º desta Lei

§ 2º A documentação apresentada pelos profissionais referidos no § 1º deste artigo, sera analisada criteriosamente pela Comissão Especial a que se refere esta Lei, que certificara ou não o profissional, de ter sido submetido a anterior processo de seleção publica, na forma do Art 1º desta Lei

§ 3º O prazo referido no § 1º podera ser prorrogado por igual periodo, desde que justificado

**Art 3º** Na realização de Concursos Publicos para o provimento de cargos de Agente Comunitario de Saude e Agente de Combate as Endemias serão exigidos os seguintes requisitos de ingresso, que acrescem ao anexo IV da Lei Complementar nº 003/2011

- I – residir na area da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Publico,
- II – haver concluido, com aproveitamento, curso introdutorio de formação inicial e continuada,
- III – haver concluido o ensino fundamental



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º Não se aplica a exigência do inciso I deste artigo para o cargo de Agente de Combate as Endemias

§ 2º Não se aplica a exigência do inciso III deste artigo aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando, a qualquer título, atividades de Agente Comunitario de Saude ou de Agente de Combate as Endemias, na forma do § 1º, do Art 6º e do Paragrafo unico do artigo 7º da Lei 11 350, de 05 de outubro de 2010

§ 3º Entende-se como area da comunidade, referida no inciso I deste artigo, a area de abrangência da Unidade de Saude ou territorio, cuja circunscrição geografica sera definida atraves de Portaria da Secretaria Municipal de Saude, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministerio da Saude

**Paragrafo único** – O Servidor publico ocupante do cargo de Agente Comunitario de Saúde, perdera o cargo nas hipoteses previstas em legislação Municipal e Federal, por não cumprimento ao disposto no inciso I deste artigo, e ainda em função de apresentação de declaração falsa de residência

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 833, de 03 de julho de 2007

Registre-se, publique-se

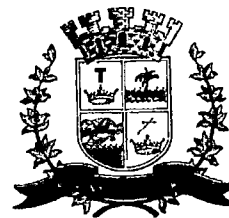
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e dois (22) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011)

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA**

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração





DECRETO Nº 1265

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 16/12/2011

  
**Ana Paula Lázaro**  
Encarregada Portaria 023/09

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS, CONFORME LEI Nº 1114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal,

**CONSIDERANDO** que o Art 1º, § 1º da Lei nº 1114, de 22 de novembro de 2011, estabelece que comissão especial apure em processo administrativo individual os requisitos estabelecidos pela Lei nº 1114/2011, portanto,

**DECRETA**

**Art 1º** Fica instituída a Comissão Especial para análise da dispensa de concurso para os cargos de Agente Comunitario de Saude e Agente de Combate as Endemias, criados pelo artigo 3º da Lei nº 1114, de 22 de novembro de 2011, nos termos do § 1º do Art 1º da referida Lei

**Art 2º** Constituem atribuições da Comissão

**I** - identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o caput do artigo 1º da Lei nº 1114/2011,

**II** - certificar que o profissional se submeteu a anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa, de acordo com os § 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1114/2011,

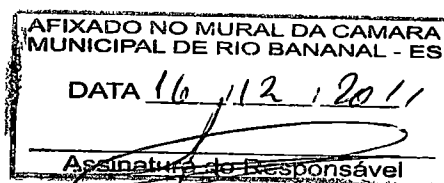
**III** - editar resolução procedendo a certificação prevista no inciso anterior deste Decreto, e encaminhar para publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no caput do artigo 2º da Lei 1114/2011,

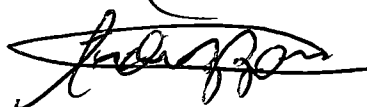
**IV** - analisar recurso apresentado pelos profissionais não certificados, conforme § 2º do Art 2º da Lei 1114/2011

**Art 3º** A Comissão instituída pelo artigo 1º deste Decreto sera composta por representantes da Administração Municipal e Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Bananal, conforme segue

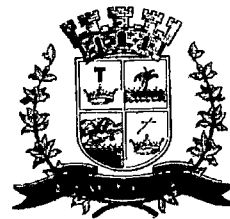
- I - Secretaria de Administração**
- Etevalda Casagrande De-Bruyn,
  - Pedro Roberto Dassê

- II - Secretaria de Saude**
- Juniele Gava Jardim









- Sidnei Sarter
- Juciana Fae

**III - Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Bananal**

- Fernando Freitas Curty

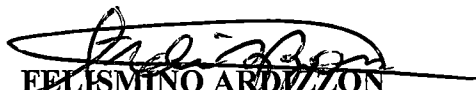
**Parágrafo único** A comissão será coordenada pela servidora JUNIELE GAVA JARDINI

**Art 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e aprovados pelos Secretários de Administração e de Saúde

**Art 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011)

  
**ELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**PEDRO ROBERTO DASSIE**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício